



Assunto: Contratação de Pessoal por Meio de Cargo em Comissão

Prezado Senhor,

A Associação dos Empregados da Eletronuclear - ASEN vem por meio deste expediente solicitar a Vossa Senhoria informações sobre os procedimentos adotados pela ELETRONUCLEAR quanto à contratação de determinadas pessoas sem que estas tenham se submetido ao crivo do concurso público, utilizando-se da exceção prevista no artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal. Porquanto sendo a ELETRONUCLEAR uma sociedade de economia mista, ou seja, parte integrante da Administração Pública indireta, deve proceder à contratação de pessoal, necessariamente, por meio de concurso público, salvo algumas exceções, como os casos de cargo em comissão. Como é cediço, os cargos em comissão na Administração Pública por serem uma exceção a regra de contratação via concurso público, devem preencher determinados requisitos e, serem destinados a funções de elevada confiança tais como: direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe o artigo 37, incisos II e V da Carta Magna. Além disso, um percentual desses cargos deve ser destinado aos servidores de carreira.

Com efeito, tem-se notícia de que na ELETRONUCLEAR, há pessoas ocupando cargos e comissão em funções que não demandam direção, chefia e assessoramento, fato este que desvirtua o comando constitucional supracitado e, desrespeita os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem norte ar a Administração Pública.

Neste contexto, denota-se que a contratação de empregados por sociedade de economia mista, após o advento da Constituição Federal de 1988, deve-se dar por meio de concurso público, salvo raras exceções.

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria, que a empresa abstenha-se de contratar trabalhadores para cargos em comissão nas funções meramente técnicas, burocráticas, operacionais, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior.